



DECRETO Nº 1135, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Anula Restos a Pagar Não Processados correspondentes ao exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 4320, de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista a insubsistência passiva de restos a pagar.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anulados por insubsistência passiva os restos a pagar, inscritos em favor dos credores constantes da Relação de Cancelamento de Restos a Pagar em anexo, que totaliza o valor de R\$ 5.246.996,85 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Oitente e Cinco Centavos) do exercício de 2021, nos valores descritos nas Listagens em Anexo.

UNIDAES GESTORAS	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	42,92
Secretaria Municipal de Educação	4.776.042,90
Secretaria Municipal de Assistência Social	100.617,89
Fundo Municipal de Assistência Social	21.003,80
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais	1.049,75
Procuradoria Geral do Município de Linhares	673,93
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	14.411,97
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.784,63
Fundo Municipal de Saude	329.369,26
TOTAL	5.246.996,85



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em Quinze de Agosto de Dois Mil e Vinte e Dois.



Bruno Margotto Marianelli
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Marcio Pimentel Machado
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos